LEI Nº 461, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

(Eleva para Cr$ 50.000,00 o crédito à Electrificação Loteado de Lucas Instituído pela Lei nº 403, de 30/09/68)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Projeto nº 30/70 e Eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica elevado para Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) o crédito à Electrificação Loteado de Lucas, de Lucru, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 403, de 30 de setembro de 1968.

Artigo 2º - Para cobertura do saldo do crédito constante do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na função de trabalho 16, um crédito especial da importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Deverá o Prefeito Municipal nos têrmos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado no corpo do artigo e a respectiva classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Para execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos dentro das condições bancárias em nome do Município, mediante notas promissórias e outros documentos.

Parágrafo único - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba constante do artigo 1º, até o limite das despesas realizadas com as operações financeiras a que se refere o presente artigo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de setembro de 1970.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada na Prefeitura em 13/09/70.

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL - Sta. Cruz do Rio Pardo